



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 6803, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Nomeia comissão para instruir processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando os fatos noticiados na Creche Waldemar Chubaci, apontados na Notificação, datada de 22.02.13, assinada pela Diretora responsável e constante do Boletim de Ocorrências número 42/2013, datado de 21.02.2013, da Delegacia de Polícia local, tendo como ocorrência a denúncia de agressão ao aluno "R.R.de O." da Creche Waldemar Chubaci, localizada no CH. Aniceto Carlos Nogueira, por parte da "Profª T.M.A.F.R."

Considerando que, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidas na LCM nº 2040/02 e suas alterações: Art. 129 – III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido); XV (manter conduta com a moralidade administrativa); XVII (ser leal às instituições a que servir); estando sujeito às penalidades previstas no Art. 137, com a aplicação do Art. 138 da referida Lei Complementar; resolve e determina:

Art. 1º A instauração de processo disciplinar com fundamento no Art. 159 da LCM nº 2040/02 e suas alterações, em desfavor da servidora pública municipal, Srª Profª. T.M.A.F.R., sendo a ela atribuída o fato narrado na notificação e por ela assinada, violando em tese os deveres acima mencionados no exercício de suas funções.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o Artigo 159 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, os servidores municipais: Dra. Patrícia de Freitas Barbosa, Francisco Kiyoshi Suzuki e Márcio Sofientini Gouveia, para sob a presidência da primeira, constituir comissão de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar os fatos citados na notificação.

Art. 3º - O presente processo administrativo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização de quem a tenha determinado a sua instauração (Art. 162 da LCM nº 2040/02.

Art. 4º Para preservar os direitos constitucionais da servidora pública o processo administrativo correrá em sigilo, sendo que esta Portaria deverá ser publicada apenas com as iniciais do nome da servidora.

Art. 5º A Comissão, nos termos do Artigo 132 e seguintes, até o art. 136, da LCM nº 2040/2002, ante a infração em tese cometida deverá requisitar informações sobre o andamento das investigações policiais referente ao referido Boletim de Ocorrências, bem como poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública, em diligência necessárias para a instrução processual.

Art. 6º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual, elaborando relatório final, presidir audiências,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



efetuar as citações, intimações e ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados.

Art. 7º A Comissão citar a processada, advertindo-a que deverá comparecer acompanhada de Advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que a processada será interrogada ao final do processo, para melhorar assegurar o direito de defesa.

Art. 8º Findada a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir relatório e encaminhar o processo para apreciação do Prefeito do Município, autoridade competente, para proferir a decisão final.

Prefeitura do Município de Guaíra, 07 de março de 2013.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria